



PARECER CONJUNTO Nº 018/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE, DEFESA, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Projeto de Lei nº 0003/2026, que dispõe sobre as diretrizes para prestação do serviço público de transporte coletivo rodoviário no Município de Barcarena/PA.

RELATORIA: Vereador Alan Santos de Lima

I – EMENTA

Parecer conjunto. Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Comissão de Infraestrutura, Segurança Pública, Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial. Projeto de Lei nº 0003/2026. Diretrizes para a prestação do serviço público de transporte coletivo rodoviário no Município de Barcarena/PA. Competência legislativa municipal para organizar e prestar o serviço de transporte coletivo e fixar tarifas dos serviços públicos. Análise dos aspectos constitucionais, legais, formais, materiais, de juridicidade e técnica legislativa. Projeto que tramita com a Emenda Modificativa com Subemenda Aditiva nº 009/2026 e com as Emendas Modificativas nº 010/2026 e nº 011/2026, já objeto de pareceres conjuntos favoráveis. Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena. Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0003/2026, com as emendas favoravelmente apreciadas pelas Comissões.





II – RELATÓRIO

Trata-se de análise, em reunião conjunta, do **Projeto de Lei nº 0003/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, encaminhado por meio da **Mensagem nº 0003/2026-GPMB**, que dispõe sobre as diretrizes para a prestação do serviço público de transporte coletivo rodoviário no Município de Barcarena/PA.

O projeto foi apresentado com a justificativa de atualização do marco normativo municipal do transporte coletivo, tendo em vista a necessidade de adequação à Constituição Federal, à legislação federal de regência e à Lei Orgânica do Município.

No curso da tramitação, a **Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação** apresentou três emendas ao texto do projeto, todas já submetidas a parecer conjunto com a **Comissão Técnica Permanente de Infraestrutura, Segurança Pública, Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial**, a saber:

a) **Emenda Modificativa com Subemenda Aditiva nº 009/2026**, incidente sobre o art. 14, § 2º, com acréscimo do § 2º-A;

b) **Emenda Modificativa nº 010/2026**, incidente sobre o art. 10, inciso IV;

c) **Emenda Modificativa nº 011/2026**, incidente sobre o art. 12.

Os pareceres conjuntos respectivos foram favoráveis à aprovação das referidas emendas.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência das Comissões

Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos



constitucionais, legais, formais, materiais, a boa técnica de redação e tudo o mais que envolva a juridicidade da norma em exame.

Já à **Comissão de Infraestrutura, Segurança Pública, Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial** compete opinar sobre os temas relacionados ao **transporte e trânsito no âmbito municipal**, nos termos do **art. 71, inciso III, do Regimento Interno**.

O Regimento Interno admite, ainda, que as comissões permanentes se reúnam de forma conjunta para proferir parecer único, nos termos do **art. 88 do Regimento Interno**.

Além disso, o Regimento Interno dispõe que às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir proposições legislativas, estudar assuntos do respectivo campo temático e emitir manifestações técnicas no processo legislativo.

Uma vez incluído o projeto com pareceres de todas as comissões a que foi despachado, ele será considerado em condições de pauta para discussão.

2. Da competência legislativa municipal e da matéria tratada no projeto

A **Lei Orgânica do Município de Barcarena** estabelece competir ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o **transporte coletivo urbano e intermunicipal**, serviço de caráter essencial, bem como **fixar tarifas dos serviços públicos**.

Desse modo, a matéria tratada no **Projeto de Lei nº 0003/2026** insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por disciplinar diretrizes relativas à prestação do serviço público de transporte coletivo rodoviário no Município de Barcarena.

O projeto, conforme sua própria ementa e mensagem de encaminhamento, destina-se a estabelecer diretrizes para a prestação do referido serviço, disciplinando disposições preliminares, serviço adequado, direitos e obrigações dos usuários, política tarifária, delegação do serviço, penalidades, gratuidades, transporte clandestino e disposições finais e transitórias.



3. Da análise de juridicidade do projeto, com as emendas incorporadas

O exame conjunto do projeto e das três emendas apresentadas revela que a proposição, **com os aperfeiçoamentos promovidos pela Emenda Modificativa com Subemenda Aditiva nº 009/2026 e pelas Emendas Modificativas nº 010/2026 e nº 011/2026**, passa a ostentar redação juridicamente mais segura e tecnicamente mais adequada.

A **Emenda Modificativa nº 011/2026** ajusta a redação do **art. 12**, relativo à política tarifária, para afastar interpretação indevida de prevalência do edital e do contrato sobre a lei, deixando claro que a tarifa será fixada pelo Poder Concedente em conformidade com a lei, com a legislação municipal vigente, com o edital e com o contrato, observados os princípios da modicidade tarifária, da legalidade, da razoabilidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Esse aperfeiçoamento harmoniza o dispositivo com a competência municipal para fixação de tarifas e com a lógica hierárquica do regime jurídico-administrativo, segundo a qual o contrato administrativo deve observar e executar a lei, e não se sobrepor a ela.

A **Emenda Modificativa com Subemenda Aditiva nº 009/2026** aperfeiçoa o **art. 14, § 2º**, e acrescenta o **§ 2º-A**, para deixar expresso que as fontes de receitas destinadas ao custeio, subsídio ou auxílio financeiro do sistema somente poderão ser instituídas, vinculadas ou utilizadas na forma da legislação aplicável, com necessidade de lei específica nas hipóteses de criação, instituição ou majoração de tributos, bem como nos casos de vinculação legal de receitas públicas.

O novo **§ 2º-A** delimita o alcance do decreto regulamentar, vedando inovação em matéria sujeita à reserva legal. Tal ajuste encontra respaldo direto na vedação orgânica de exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça.

A **Emenda Modificativa nº 010/2026**, por sua vez, altera o **art. 10, inciso IV**, substituindo a redação que atribuía ao usuário o dever de “propugnar por dotação orçamentária” por fórmula mais adequada, voltada à participação do usuário nas instâncias



de controle social, com apresentação de sugestões, reclamações e contribuições para o aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

O ajuste elimina impropriedade material do texto originário e prestigia a participação social dos cidadãos, em consonância com a disciplina da administração pública local.

4. Da conclusão sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa

Com as emendas favoravelmente apreciadas no âmbito das comissões, o **Projeto de Lei nº 0003/2026** mostra-se compatível, nesta fase, com a **Lei Orgânica do Município de Barcarena** e com o **Regimento Interno da Câmara Municipal**, não se identificando, no recorte ora submetido às Comissões, vício de constitucionalidade, ilegalidade, injuridicidade ou deficiência insanável de técnica legislativa que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Ao contrário, a tramitação do projeto com a **Emenda Modificativa com Subemenda Aditiva nº 009/2026** e com as **Emendas Modificativas nº 010/2026 e nº 011/2026** representa solução legislativa mais precisa, mais segura e mais adequada ao regime jurídico da prestação do serviço público de transporte coletivo no âmbito municipal.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão Técnica Permanente de Infraestrutura, Segurança Pública, Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial**, reunidas conjuntamente, opinam **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 0003/2026**, com a **Emenda Modificativa com Subemenda Aditiva nº 009/2026** e com as **Emendas Modificativas nº 010/2026 e nº 011/2026**, por entenderem que a proposição, com as adequações promovidas, encontra-se em conformidade com a **Lei Orgânica do Município**, com o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena** e com a boa técnica legislativa.

É o parecer conjunto.



Submeta-se ao Plenário da Câmara.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE MAIO DE 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

&

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA,
TRANSPORTE, DEFESA, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

ALAN SANTOS DE LIMA
Ver. ALAN SANTOS DE LIMA

**Relator do Parecer Conjunto, em reunião conjunta das comissões, nos termos do art.
88 do Regimento Interno**

Juliêna Nobre Soares
Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Gladiston da Paixão Lopes
Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

Secretário da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

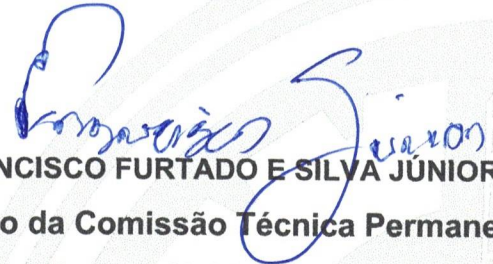
José Ilson de Melo Teles
Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES

Membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

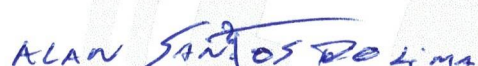



Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Infraestrutura, Segurança Pública,
Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial


Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JÚNIOR

Secretário da Comissão Técnica Permanente de Infraestrutura, Segurança Pública,
Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial


Ver. ALAN SANTOS DE LIMA

Membro da Comissão Técnica Permanente de Infraestrutura, Segurança Pública,
Transporte, Defesa, Habitação e Ordenamento Territorial

